



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 181/98

Dispõe sobre a prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal em sessão realizada no dia 04 de Setembro de 1998, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover o adiantamento de prorrogação da vigência dos Contratos de Serviços por tempo determinado, por excepcional interesse público, por um período de quatro meses e uma única vez, em função da continuidade dos serviços público, no desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 2º - A prorrogação do contrato de prestação de Serviços, que trata o artigo anterior, terá início a partir de 01.09.98 encerrando-se em 31 de Dezembro de 1998,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

nãp podendo ser renovado ou prorrogado.

Art. 3º - Com visto a caracterização da prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme artigo 443 & 1º da Consolidação da Lei do Trabalho C.L.T., no ato da quitação destes, será retidos os cargos inerentes dos tributos incidentes sobre a renda, qual seja, o Imposto de Renda e Contribuição da Previdência Social - INSS, de competência da União, e sobre a Prestação de Serviços de qualquer natureza - ISS, de Competência Municipal.

Art. 4º - Dentro do período de vigência dos contratos de serviços aditados por força desta lei, o Poder Executivo fará realizar, dentro dos princípios da Legislação pertinente em vigor, concurso público para provimento de cargos efetivos, regularizando definitivamente a estrutura organizacional do setor de Educação e Cultura do Município de Água Branca.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroajindo seus efeitos pecuniários a do corrente ano, revogados as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08/Setembro/98.



JOSÉ BENONE FIRMINO

- PREFEITO -